



O INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL – IJF, associação civil sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar com o aperfeiçoamento do sistema fiscal a fim de torná-lo mais justo e capaz de contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais, vem a público manifestar a seguinte

NOTA TÉCNICA DO IJF nº 11 – 07/07/2026

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NÃO FOI CORRIGIDA E A CLASSE MÉDIA AINDA PAGA MUITO IMPOSTO

Elaboração: Carlos Eduardo Liberati Mantovani – diretor do IJF
com colaborações de Clair Maria Hickmann
e Diego Mendonça Domingues

A isenção até R\$ 5 mil reais foi um grande avanço na tributação das pessoas físicas, porém o benefício não alcançou as faixas intermediárias de renda da classe média assalariada, que ainda pagam muito imposto.

A Lei nº 15.270/2025 prevê isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) para renda tributável mensal de apenas R\$ 2.428,80. A solução para isentar rendas brutas de até R\$ 5 mil por mês é aplicar um desconto simplificado automático no salário bruto somado a um desconto no valor final do imposto, "zerando" a conta de quem ganha até R\$ 5 mil e reduzindo o imposto para quem ganha entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350,00.

A tabela progressiva do IRPF segue a mesma há onze anos, com a única exceção da faixa de isenção: as demais faixas de incidência permanecem as mesmas e quem ganha a partir de R\$ 7.350,00 paga hoje praticamente o mesmo imposto de 2015 para a mesma renda nominal mensal (apenas R\$ 39,37 a menos). E salários reajustados apenas pela inflação ou por pisos da categoria (ex.: piso nacional do Magistério) pagam hoje significativamente mais imposto do que pagavam há uma década.

A disparidade é flagrante: hoje, um salário de R\$ 6.800,00 paga 10% de alíquota efetiva de Imposto de Renda, o mesmo percentual que passa a ser exigido neste ano-calendário de quem receba R\$ 100 mil mensais por mês em dividendos.

Veremos neste trabalho a economia mensal que o contribuinte teria se a tabela fosse devidamente atualizada:

Cenário 1: **Correção pelo IPCA desde 2015:**

- **Renda bruta mensal de R\$ 7.500,00:** pagaria **R\$ 557,19 a menos** por mês.
- **Rendas brutas acima de R\$ 9.335,00:** pagariam **R\$ 646,82 a menos** por mês.

Cenário 2: **Correção pelo mesmo índice da nova isenção (renda bruta R\$ 5 mil)**

- **Renda bruta mensal de R\$ 7.500,00:** pagaria **R\$ 764,98 a menos** por mês.
- **Rendas acima de R\$ 14.660,00:** com a adoção de um desconto simplificado de 20% (com limite), a redução seria de **R\$ 1.452,25 mensais**.

1- Introdução

A partir deste ano, os brasileiros com remuneração mensal de até R\$ 5 mil deixaram de sofrer a retenção do Imposto de Renda na fonte. Introduzida pela **Lei nº 15.270 de 26/11/2025**, a isenção representou um avanço significativo para os trabalhadores de menor poder aquisitivo, corrigindo uma antiga distorção na equidade tributária nacional. Em contrapartida, a nova legislação instituiu a tributação sobre as altas rendas provenientes de lucros e dividendos distribuídos pelas empresas, que historicamente desfrutavam de isenção integral.

Era uma inversão na lógica da equidade tributária, uma fratura exposta que precisava ser corrigida e isso foi feito — ainda que de forma parcial e bem modesta — pela nova Lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro deste ano.

O que queremos mostrar é que, apesar do progresso, a injustiça tributária no IRPF ainda persiste: os assalariados das faixas intermediárias de renda não foram contemplados com ajustes proporcionais e ainda sofrem com a alta carga tributária sobre seus contracheques.

2- A lógica da tributação do IRPF e a “alíquota efetiva”

A incidência do imposto de renda não dá “saltos”: ela é aplicada de forma contínua nas faixas de renda, de forma que a alíquota efetiva — a divisão entre o imposto pago e a renda bruta — sobe de forma gradual e a renda líquida também cresce continuamente.

Na prática, nenhuma pessoa física paga “27,5%” de imposto de renda: a pessoa paga zero sobre a primeira faixa, 7,5% sobre a segunda e assim sucessivamente, e a alíquota máxima de 27,5% incidirá apenas sobre a parcela da sua renda tributável que ultrapassar R\$ 4.664,68 por mês.

Segue um exemplo de como se aplica essa lógica para uma renda mensal bruta (salário) de R\$ 7.500,00, neste ano-calendário de 2026:

Exemplo: Cálculo Progressivo (Ano-Calendário 2026)						
Renda mensal bruta: R\$ 7.500,00.						
Subtraindo a dedução do INSS (por ser mais vantajoso que o desconto simplificado de 607,20) para encontrar a base sobre a qual o imposto realmente incide:						
<ul style="list-style-type: none">• Renda Bruta: R\$ 7.500,00• (-) Dedução INSS: R\$ 851,51• (=) Base de Cálculo: R\$ 6.648,49						
Faixas	Intervalo de Renda (R\$)			Parcela tributada em cada faixa	Alíquota	Imposto devido sobre a parcela
1ª.	até 2.428,80			2.428,80	Isento	0,00
2ª;	de	2.428,81	até 2.826,65	397,84	7,50%	29,84
3ª.	de	2.826,66	até 3.751,05	924,39	15%	138,66
4ª.	de	3.751,06	até 4.664,68	913,62	22,50%	205,57
5ª.	de	4.664,69	até 6.648,49	1.983,80	27,50%	545,55
Imposto retido no mês:						919,61
Alíquota efetiva = 919,61 ÷ 7.500 = 12,26%						

Fig.1 – Cálculo “real” (faixa a faixa) para renda bruta mensal de R\$ 7.500 (A.C. 2026)

A alíquota nominal para essa renda bruta é a de 27,5%, mas como a incidência é por faixas a alíquota efetiva do IRPF acaba sendo de 12,26%. Para uma renda de R\$ 10 mil será de 15,7% e para uma renda de R\$ 20 mil a alíquota efetiva será de 21,6% (nessas duas faixas o desconto do INSS é pelo teto de R\$ 988,09).

Nota metodológica: em todos os exemplos deste trabalho, deduziremos da renda bruta apenas o desconto mensal ao INSS¹, que varia só em função da renda, sem considerar as deduções aplicáveis a situações individuais (dependentes, pensão alimentícia, livro-caixa).

A tabela progressiva mensal do IRPF traz uma forma simplificada de fazer esse cálculo, que consiste em tomar-se a percentagem da faixa do valor tributável de R\$ 6.648,49 (que é de 27,5%) e subtrair um valor que descontará a diferença para as faixas anteriores. Hoje é a seguinte a **tabela progressiva mensal** de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, válida desde maio de 2025² e ainda vigente:

A partir de maio de 2025

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 607,20

Fig.2 – Tabela progressiva mensal do IRPF vigente desde maio/2025 (fonte: RFB)

Chamemos esse método de “cálculo simplificado”, feito a partir da tabela oficial do IRPF e com o qual estamos familiarizados: $6.648,49 \times 27,5\% - 908,73 = \mathbf{R\$ 919,60}$.

A isenção do IRPF até **dois salários-mínimos** mensais, vigente até o ano passado (**R\$ 3.036,00 em 2025**) ficava assegurada pela alíquota zero até R\$ 2.428,80 somada ao desconto simplificado mínimo de R\$ 607,20³. Trata de uma combinação de:

- alíquota zero até R\$ 2.428,80 , com
- uma redução na base de cálculo do imposto, mínima de R\$ 607,20.

¹ Utilizamos a “Calculadora de INSS” em: <https://www.calculadora.net/trabalhista/calculo-de-inss/>

² Medida Provisória nº 1.294 de 11/04/2025 e Lei nº 15.191 de 11/08/2025.

³ Na colcha de retalhos em que se tornou a legislação do Imposto de Renda, esse desconto simplificado mensal mínimo está no § 2º do Art. 4º da Lei nº 9.250/1995, introduzido pela MP nº 1.171 de 30/04/2023 e confirmado depois na Lei nº 14.663 de 28/08/2023, estabelecendo-o por “25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal”.

O desconto simplificado mínimo é vantajoso apenas para as pessoas físicas cuja soma da contribuição ao INSS com as demais deduções permitidas (dependentes, pensão alimentícia, livro-caixa) não alcance esse valor mensal de R\$ 607,20⁴.

É notória a contradição entre uma renda bruta de R\$ 5 mil não ser tributada, porém a partir de R\$ 4.664,68 de renda tributável já incida a maior alíquota. O que ocorre é que a faixa de alíquota zero para quem ganha R\$ 5 mil permanece fixada em R\$ 2.428,80, sendo a isenção total fruto apenas do mecanismo de descontos.

O que temos aqui é a evidência do quanto a tabela progressiva do IRPF está “achatada”, com a progressividade espremida em um intervalo muito estreito de valores de rendas e com a alíquota de 27,5% já alcançando rendas ainda muito baixas.

Note na Figura 1 como a renda bruta de R\$ 7.500,00 (valor tributável de R\$ 6.648,49) só tem a alíquota zero até o valor tributável de R\$ 2.428,80: acima desse valor o rendimento é sucessivamente tributado pelas alíquotas intermediárias, até ser alcançado pela alíquota de 27,5% na faixa entre R\$ 4.664,69 e R\$ 6.648,49.

3– A apuração do IRPF é anual

O Imposto de Renda das Pessoas Físicas é um tributo de apuração anual e seu cálculo final é feito na Declaração anual de ajuste do IRPF (“DIRPF”), entregue no ano seguinte (“exercício”) ao ano dos fatos geradores (“ano-calendário”). Os recolhimentos mensais são antecipação desse imposto e podem somar acima ou abaixo do IRPF que será devido no ano — daí o apelido de “declaração de ajuste” à DIRPF.

Vejam os **tabela progressiva anual** para o ano-calendário de 2025, sobre o qual entregamos a Declaração de Ajuste no exercício de 2026:

A partir do exercício 2026 (ano-calendário 2025)

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 28.467.20	-	-
De R\$ 28.467.21 até R\$ 33.919.80	7.5%	R\$ 2.135.04
De R\$ 33.919.81 até R\$ 45.012.60	15.0%	R\$ 4.679.03
De R\$ 45.012.61 até R\$ 55.976.16	22.5%	R\$ 8.054.97
Acima de R\$ 55.976.16	27.5%	R\$ 10.853.78

Dedução anual por dependente: R\$ 2.275,08

Limite anual de despesa com instrução: R\$ 3.561,50

Limite anual de desconto simplificado: R\$ 16.754,34

Fig.3 – Tabela progressiva anual do IRPF do A.C. 2025 (fonte: RFB)

É importante compreender essa lógica de apuração anual e antecipações mensais, pois, por exemplo, tomemos o assalariado com a renda mensal de R\$ 7.500,00 e que teve

⁴ Isoladamente, a contribuição ao INSS ultrapassa o desconto mínimo de R\$ 607,20 para renda bruta a partir de cerca de R\$ 5.700,00 em 2025 e de 5.755,00 em 2026.

o IRPF pelo seu empregador por R\$ 919,60 ao mês, mas que tenha trabalhado apenas quatro meses em 2025, de modo que a sua renda bruta anual ficou em R\$ 30.000,00.

Ao fazer a DIRPF anual, desses R\$ 30 mil serão descontados, no mínimo, 20% (desconto simplificado anual), ou R\$ 6.000,00, e a renda tributável será de R\$ 24.000,00, que está abaixo do limite de isenção anual. Ele estará isento, no cálculo final, e terá direito a restituir os R\$ 3.678,40 que pagou de IRPF nos quatro meses do ano-calendário.

Situação inversa — e que surpreende a muitos na Declaração de ajuste — é a da pessoa que tem duas fontes de renda e em cada uma delas o empregador, ou a própria pessoa em Carnê-Leão, aplica a Tabela progressiva mensal em que o cálculo é feito por faixas — ou seja, em cada uma delas o IRPF retido no mês é calculado considerando a faixa de isenção e as subsequentes.

Na apuração anual, essas rendas são somadas. Se a primeira fonte sozinha já atingiu a alíquota máxima, todo o valor da segunda fonte será tributado diretamente na faixa mais alta (27,5%). O resultado será uma diferença significativa de imposto a pagar no momento do ajuste.

Feitas essas considerações mais conceituais, passaremos agora a uma análise mais detida do histórico das alterações no IRPF nos últimos anos. Vamos convencionar, em princípio, que trabalharemos com valores mensais e quando necessário faremos considerações sobre o que reflete em bases anuais.

4– O que mudou na Tabela do IRPF na última década?

Vejam agora como era a tabela progressiva mensal de IRPF que vigou por oito anos, desde o mês de abril do ano-calendário de 2015 até abril de 2023:

Tabela mensal do IR de abril/2015 a abril/2023				
	Faixas de renda		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até		1.903,98	0%	-
de a	1.903,98	2.826,65	7,5%	142,80
de; a	2.826,66	3.751,05	15,0%	354,80
de; a	3.751,06	4.664,68	22,5%	636,13
de...	4.664,69		27,5%	869,36

Fig.4 – Tabela progressiva mensal do IRPF vigente entre abril/2015 e abril/2023

Comparando com a tabela vigente a partir de maio de 2025 (Fig.2), é evidente que nas faixas de renda o único valor que muda é o valor máximo da faixa com alíquota zero, de R\$ 1.903,98 em 2015 para R\$ 2.428,80 em 2025.

Não existia o desconto simplificado mínimo. Para chegar à base tributável, deduzia-se o desconto do INSS para a respectiva renda em qualquer caso, somado às demais deduções permitidas.

Note, portanto, que **não há uma correção geral da tabela do IRPF desde abril de 2015**, senão unicamente para a faixa de alíquota zero.

4.1– A “Parcela a deduzir” mudou apenas para refletir a não incidência de 7,5% sobre a Faixa de alíquota zero:

A Parcela a deduzir de R\$ 908,73 (da Fig.2) para a última faixa, que usamos no “cálculo simplificado” do imposto, era de R\$ 869,36 até abril de 2023 (Fig.4), quando o imposto retido no mês teria sido de R\$ 39,37 a mais (= 908,73 – 869,36).

Essa diferença corresponde a 7,5% do acréscimo no valor máximo da faixa com alíquota zero, veja:

$$2.428,80 - 1.903,98 = 524,82$$

e 7,5% de 524,82 são 39,36.

Isso é verdade para todas as “Parcelas a deduzir”: 182,16 – 142,80; 394,16 – 354,80; e 675,49 – 636,13. Quer dizer: para qualquer valor tributável, a diferença no imposto mensal é sempre de R\$ 39,36 (R\$ 39,37 na última faixa), refletindo tão somente o aumento do limite da faixa de isenção.

Para além disso, uma diferença um pouco maior só ocorrerá por conta do desconto simplificado mínimo, que é vantajoso apenas para as rendas mais baixas⁵.

4.2– Maio de 2023 a abril de 2025 – política de isenção até dois salários-mínimos:

Em maio de 2023, com a adoção da política de isenção até dois salários-mínimos pelo governo federal, passou a vigor a alíquota zero até a renda tributável de R\$ 2.112,00 (reajustada em 10,93%) e o desconto simplificado mínimo de R\$ 528,00⁶, que garantiam o imposto zero até a renda bruta de 2 salários-mínimos (2 x 1.320,00 = 2.640,00, que subtraído de 528,00 dá 2.112,00).

Em maio de 2024, passou a vigor a alíquota zero até a renda tributável de R\$ 2.259,20 (reajuste de 6,97%) e o desconto simplificado mínimo de R\$ 564,80⁷, zerando o imposto mensal até a renda de 2 salários-mínimos (2 x 1.412,00 = 2.824,00, que subtraído de 564,80 dá 2.259,20).

Em maio de 2025, a faixa de alíquota zero foi ajustada a R\$ 2.428,80 (alta de 7,51%) e o desconto simplificado mínimo foi a R\$ 607,20, zerando o imposto mensal até 2 salários-mínimos (2 x 1.518,00 = 3.036,00, que subtraído de 607,20 dá 2.428,80).

5– Qual foi a solução adotada para 2026?

Para este ano-calendário, não há qualquer alteração na tabela progressiva mensal da Fig.2, vigente desde maio do ano passado. A política de isenção até dois salários-mínimos foi substituída pela decisão do presidente Lula de isentar do IRPF as rendas brutas de até R\$ 5 mil reais por mês.

Isso foi feito pela combinação de:

- alíquota zero até R\$ 2.428,80;
- redução na base de cálculo do imposto, mínima de R\$ 607,20 (25% de 2.428,80);

⁵ Vide Nota de Rodapé nº 4.

⁶ Medida Provisória nº 1.171/2023 e Lei nº 14.663/2023.

⁷ Medida Provisória nº 1.206/2024, convertida na Lei nº 14.848/2024.

E a partir de janeiro de 2026, também:

- introdução de um reductor no próprio valor do imposto, gradual e crescente até o valor de R\$ 312,89 para a renda bruta mensal de R\$ 5.000,00, de modo que o imposto devido seja zero até essa renda.

Acima dessa renda, a redução do valor do imposto passa a ser gradual e decrescente até chegar a zero para o valor de R\$ 7.350,00⁸.

Esse escalonamento foi desenhado para concentrar o alívio fiscal exclusivamente em quem ganha até R\$ 7.350,00 e também atendeu à questão técnica de não produzir descontinuidade na tributação: não fosse por ele, uma renda de R\$ 5.100,00, por exemplo, teria desconto de R\$ 335,39 de IRPF e resultaria em um valor líquido menor que o de quem ganhasse R\$ 5 mil.

Acima de R\$ 7.350,00, qualquer renda tributável em 2026 resultará no mesmo valor de imposto de 2025, pois a tabela progressiva de 2025 e o desconto simplificado continuam os mesmos em 2026 e não se aplica a essa renda bruta o reductor do imposto.

E tomando-se o exposto no tópico 4.1, o imposto mensal em 2025 é apenas R\$ 39,37 menor que em 2015. Portanto, **a partir de R\$ 7.350,00, qualquer renda tributável em 2026 resultará em apenas R\$ 39,37 a menos de IRPF que em 2015.**

Toda essa engenharia matemática foi feita para garantir a isenção até R\$ 5 mil, que era uma promessa de campanha do presidente Lula. No formato final, há também um desconto para as rendas entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350, porém não há nenhum reflexo acima desse valor de renda.

Qual seria a solução ideal? Corrigir a tabela do IRPF em todas as faixas!

6– Correção da tabela progressiva do IRPF

A correção integral dos valores das faixas na tabela do IRPF pela inflação é indispensável para que a incidência do imposto acompanhe a evolução dos salários.

A última atualização dos valores máximo e mínimo em todas as faixas de incidência se deu em **abril de 2015**, ainda sob a presidência de Dilma Roussef. A faixa de **alíquota zero** à época **equivale a 2,41 salários-mínimos**⁹. Desde então, passando pelo governo Temer e até o final do período Bolsonaro, nenhuma alteração foi feita.

⁸ Até a renda bruta mensal de R\$ 5.000,00, o reductor do imposto é uma “conta de chegada”: “até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)”, diz o texto da Lei nº 15.270/2025.

De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350 a Lei estabelece a fórmula: “R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)”.

⁹ Note-se que o valor máximo da faixa de isenção de R\$ 1.903,98, correspondente a 2,41 salários-mínimos em 2015, é um valor de renda tributável, enquanto a solução adotada entre 2023 e 2025 visou garantir a isenção para valores de renda bruta de até dois salários-mínimos.

O resultado é que **no final de 2022** a faixa de isenção permanecia nos R\$ 1.903,98 enquanto o salário-mínimo chegava a R\$ 1.212,00, de modo que o **“Leão” já alcançava quem ganhava apenas 1,7 salários-mínimos¹⁰**. Muitos contribuintes que a vida inteira tinham sido isentos sequer sabiam que haviam se tornado obrigados a entregar a declaração de ajuste no ano seguinte, sendo surpreendidos pela nova obrigação.

Em 2023, o governo Lula passou a reajustar o salário-mínimo com ganho real (acima da inflação) e decidiu garantir a isenção do IRPF para rendas brutas de até dois salários-mínimos, como já expusemos. Porém, não houve a correção da tabela como um todo: apenas foi corrigido, até 2025, o valor máximo com a alíquota zero, mantendo congeladas as faixas superiores de tributação.

7– Efeitos da inflação sobre os salários combinada com a não-correção da tabela do IRPF

Ao compararmos, no tópico 5, o imposto para rendas acima de R\$ 7.350,00 ao longo dos anos, tomamos o mesmo valor em termos nominais. Porém, os salários na economia evoluem: quem ganhasse R\$ 7.350,00 em 2015 tinha uma condição econômica consideravelmente melhor do que quem ganhe hoje os mesmos R\$ 7.350,00.

Para ilustrar, considere alguém que ganhava R\$ 7.500,00 em 2015 e que teve seu salário reajustado apenas pela inflação pelo IPCA (acumulado de +78,93% de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2026)¹¹.

Essa pessoa ganhará hoje em torno de R\$ 13.420,00. Descontando o INSS que estaria pagando pelo teto de contribuição, de R\$ 988,09, a base de cálculo resultante de R\$ 12.431,91 geraria uma retenção de IR mensal de R\$ 2.510,05.

Em 2015, seu salário de R\$ 7.500,00 pagava o teto de R\$ 513,01 de INSS e a base de cálculo de R\$ 6.986,99 levava à retenção de IRPF mensal por R\$ 1.052,06.

Ou seja: esse trabalhador, que esperava manter o poder aquisitivo pela **correção de seu salário bruto em 78,93%** ao longo dos últimos onze anos, pagaria hoje **138,58% a mais de IRPF** por mês!

8– Como estaria a tabela do IRPF se as faixas fossem corrigidas pela inflação (IPCA) desde 2015?

Ressalte-se que **a correção dos salários pela inflação é a razão primordial para a correção da tabela do Imposto de Renda**, porque a média dos salários na economia cresce ao longo dos anos.

Vimos que o IPCA variou 78,93% de maio/2015 a abril/2026. Assim estaria hoje a tabela do IRPF aplicando a todos os valores das faixas essa variação do IPCA:

¹⁰ Renda bruta de R\$ 2.073,00 (=1,71 s.m.) menos INSS para essa renda em 2015 (R\$ 168,39) = R\$ 1.904,61, passando a faixa de isenção de R\$ 1.903,98.

¹¹ Calculadora de IPCA do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Tabela mensal do IR corrigida pelo IPCA desde 2015				
	Faixas de renda		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até		3.406,79	0%	-
de; a	3.406,80	5.057,72	7,5%	255,51
de; a	5.057,73	6.711,75	15,0%	634,84
de; a	6.711,76	8.346,51	22,5%	1.138,22
de...	8.346,52		27,5%	1.555,55

Fig.5 – Tabela progressiva mensal do IRPF corrigida pelo IPCA de maio de 2015 até abril de 2026

A faixa de renda de alíquota zero com a correção pelo IPCA (R\$ 3.406,79) é menor que R\$ 5 mil, de forma que um desconto mínimo também seria necessário para exonerar do imposto as rendas até esse valor.

Em princípio, manteremos a estrutura atual de desconto simplificado mínimo de 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, que serão R\$ 851,70 (=25% de R\$ 3.406,79), combinado com um redutor de imposto de modo que o IRPF seja zero até a renda bruta mensal de R\$ 5.000,00 e escalonamento decrescente desse redutor até os mesmos R\$ 7.350,00¹².

Aqui cabe ressaltar que **a tabela de 2015 já era historicamente muito defasada**: desde 1996, a defasagem em relação à inflação já acumulava à época 64,28%, segundo o Sindifisco Nacional¹³.

8.1– Impacto da tabela corrigida sobre uma renda de R\$ 7.500,00:

Como já vimos, pela **norma vigente** essa renda bruta após o desconto do INSS terá a base de cálculo de 6.648,49, que resultará em R\$ 919,60 de IRPF no mês.

Com a **tabela corrigida pelo IPCA**, seriam R\$ 362,41 de IRPF. São **R\$ 557,19 a menos do que paga hoje**. A alíquota efetiva cai de 12,26% para apenas 4,83%.

8.2– Impacto sobre a renda de R\$ 7.500,00 em 2015, corrigida pela inflação:

Tomemos agora o **salário de R\$ 13.420,00** (que corresponde aos R\$ 7.500,00 de 2015 corrigidos pelo IPCA acumulado de 78,93%), do nosso exemplo do tópico 7:

Vimos que pela **norma vigente**, o valor tributável de R\$ 12.431,91 paga R\$ 2.510,05 de IRPF. Com a **tabela corrigida pelo IPCA**, pagaria R\$ 1.863,23 de IRPF: são **R\$ 646,82 a menos do que paga hoje**. A alíquota efetiva cairia de 18,70% para 13,88%. Com isso, o trabalhador que ganhava R\$ 7.500,00 em 2015 e retinha R\$ 1.052,06 de IRPF mensal

¹² A fórmula será: $173,93 - (0,023664 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal})$, sendo 173,93 o valor para que o redutor seja zero ao atingir o limite de R\$ 7.350,00 e o fator 0,023664 é a divisão de 55,61 (redutor para R\$ 5 mil) pela diferença entre 7.350,00 e 5.000,00.

¹³ Notícia de julho/2015: <https://fonacate.org.br/noticia/dilma-sanciona-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-2016/>

(alíquota efetiva de 14,03%), hoje ganha 78,93% a mais, pagaria 77,10% a mais de IRPF e tem alíquota efetiva de 13,88%¹⁴.

Nota: para **qualquer base de cálculo a partir de R\$ 8.346,52** (correspondendo a um salário bruto de R\$ 9.334,61 e deduzindo apenas o desconto padrão do INSS de R\$ 988,09), a tabela corrigida pelo IPCA proporcionaria uma **redução fixa de R\$ 646,82 no IRPF mensal** em comparação com o modelo vigente.

9– Quadro-resumo comparativo

Renda Bruta Mensal (Salário)	IRPF no mês: Abril/2015	IRPF no mês: Abril/2023 (mesma Tabela de 2015)	IRPF no mês: Maió/2023 (Tabela 2015 com o desc. simplificado)	IRPF no mês: Maió/2025	IRPF no mês: em 2026 Sistema em vigor (Lei 15.270)	IRPF no mês: em 2026 , corrigindo Tabela 2015 pelo IPCA	IRPF no mês: em 2026 , corrigindo Tabela 2015 p/isenção até "R\$ 5 mil"
2 Salários-mínimos (i)	(1.576) 0,00	(2.604) 36,31	(2.640) 0,00	(3.036) 0,00	(3.242) 0,00	(3.242) 0,00	(3.242) 0,00
Piso do Magistério (ii)	(1.917,78) 0,00	(4.420,55) 258,35	(4.420,55) 224,09	(4.867,77) 283,14	(5.130,63) 46,78	(5.130,63) 12,89	(5.130,63) 7,84
5.000,00	373,44	370,48	354,47	312,89	0,00	0,00	0,00
4 Salários-mínimos	(3.152) 67,60	(5.208) 410,73	(5.280) 409,12	(6.072) 579,66	(6.484) 564,01	(6.484) 189,51	(6.484) 89,04
7.500,00	1.052,06	952,19	936,66	917,38 (iii)	919,60 (iii)	362,41	154,62
7.500,00 em 2015 + IPCA	(7.500) 1.052,06	(11.748) 2.120,10	(11.775) 2.112,00	(12.889) 2.374,05	(13.420) 2.510,05	(13.420) 1.863,23	(13.420) 1.125,99
10.000,00	1.739,56	1.639,40	1.623,87	1.579,57	1.569,55	922,73	463,59
10 Salários-mínimos	(7.880) 1.156,56	(13.020) 2.469,90	(13.200) 2.503,87	(15.180) 3.004,07	(16.210) 3.277,30	(16.210) 2.630,48	(16.210) 1.825,04
20.000,00	4.489,56	4.389,40	4.373,87	4.329,57	4.319,55	3.672,73	2.867,29
20 Salários-mínimos	(15.760) 3.323,56	(26.040) 6.050,40	(26.400) 6.133,87	(30.360) 7.178,57	(32.420) 7.735,05	(32.420) 7.088,23	(32.420) 6.282,79

(i) Valor de dois salários-mínimos entre parênteses, seguido do IRPF mensal (após deduzir o desconto simplificado ou a contribuição ao INSS).

(ii) Piso nacional dos professores da rede pública entre parênteses, seguido do IRPF mensal (após deduzir o desconto simplificado ou a contribuição ao INSS).

(iii) O IRPF mensal em 2026 é um pouco maior que em 2025 pois o desconto do INSS caiu de R\$ 859,59 para R\$ 851,51 para essa renda, aumentando a base de cálculo do IRPF.

Fig.6 – Quadro comparativo de IRPF mensais para diferentes valores, fixos ou variáveis (linhas negritadas), ao longo dos anos.

¹⁴ A queda na alíquota efetiva é por conta do desconto do INSS, que reduz a base de cálculo do IRPF e que variou 92,6% de 2015 (desconto no teto de R\$ 513,01) a 2026 (teto de R\$ 988,09).

Para consolidar as análises deste estudo, elaboramos o quadro comparativo da **Figura 6**, para alguns valores de renda bruta (salário), alguns fixos (valores nominais) e outros indexados ao longo do tempo (nas **linhas negritadas**), com o IRPF mensal:

- em abril/2015 (quando ocorreu a última correção completa da tabela do IRPF);
- em abril/2023 (mês que antecede a instituição das novas faixas de isenção);
- em maio/2023 (adoção da isenção para 2 salários-mínimos);
- em maio/2025 (última atualização para 2 salários-mínimos);
- pelo sistema atualmente em vigor (coluna destacada em azul);
- se a tabela corrigida tivesse sido corrigida desde 2015 pelo IPCA (penúltima coluna);
- se fosse feita a correção integral da tabela de modo a isentar até R\$ 5 mil brutos.

Nota: Os dados analíticos que compõem a última coluna deste quadro serão detalhados e fundamentados no **tópico 10**, a seguir.

Os valores brutos são deduzidos apenas da contribuição ao INSS para a referida renda ou do desconto simplificado mínimo (quando existir), o que for maior.

É nítida a escalada da tributação nos salários dos trabalhadores entre 2015 e abril de 2023, visível nas linhas corrigidas pelo IPCA, pelo salário-mínimo e pelo piso nacional do Magistério. Essa sangria é aliviada a partir de maio de 2023. Os dados revelam também que as rendas corrigidas ao longo do tempo continuam pagando significativamente mais IRPF hoje do que pagavam em 2015.

10– Como ficaria a tabela do IRPF com todas as faixas corrigidas para se adequar à isenção até R\$ 5 mil?

Já expusemos que a adoção do desconto simplificado mínimo desde maio de 2023, e do redutor agora em 2026, foram artifícios matemáticos para que aquelas pessoas físicas que ganhassem até dois-salários mínimos por mês, e a partir de 2026 ganhem até R\$ 5 mil por mês, ficassem livres do imposto de renda.

Entretanto, é preciso notar que essas “isenções”¹⁵ foram projetadas sobre a renda bruta, e não sobre a base de cálculo tributável. Dois-salários mínimos brutos deixaram de pagar IRPF em 2023 porque a esse salário aplicava-se uma dedução que fazia com que o valor tributável ficasse dentro da faixa de alíquota zero, da forma como descrevemos no tópico 4.2.

E neste ano-calendário de 2026, um salário bruto de R\$ 5 mil reais, além do desconto simplificado mínimo, recebe um redutor após o cálculo do imposto de forma a zerar o devido. A fórmula do redutor gradativo decrescente entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350 também foi calibrada com base nos vencimentos brutos.

A tabela do IRPF é uma tabela de faixas de valores tributáveis e não de vencimentos brutos. Por isso, torna-se conceitualmente incorreto comparar os valores tributáveis com

¹⁵ Que já explicamos se tratar da combinação de alíquota zero com uma redução mínima na base de cálculo do imposto (desconto simplificado) e, após o cálculo do imposto, com uma redução no seu próprio valor (redutor de 2026).

alíquota-zero (1.903,98 até abril/2023, R\$ 2.112 a partir de maio/2023, R\$ 2.259,20 a partir de maio/2024 e R\$ 2.428,80 de maio/2025 até hoje) com o valor bruto de R\$ 5 mil.

Daí, incorreremos em erro metodológico se aplicarmos às faixas da tabela de 2015 o fator $5.000,00 \div 1.903,98$. Isso seria comparar duas grandezas distintas: rendimento bruto e base tributável.

Para evidenciar essa distinção e contextualizar o modelo proposto, tomemos a tabela progressiva anual para o ano-calendário de 2026, que servirá de base para a Declaração de ajuste anual (DIRPF) no próximo ano:

A partir do exercício 2027 (ano-calendário 2026).

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 29.145,60	-	-
De R\$ 29.145,61 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 2.185,92
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%	R\$ 4.729,91
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 8.105,85
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.904,66

Dedução anual por dependente: R\$ 2.275,08

Limite anual de despesa com instrução: R\$ 3.561,50

Limite anual de desconto simplificado: R\$ 17.640,00

Fig.7 – Tabela progressiva anual do IRPF vigente do A.C. 2026 (fonte: RFB)

Note que o valor com alíquota zero é de R\$ 29.145,60, que corresponde a R\$ 2.428,80 x 12. Esse montante representa o real teto tributável de isenção mensal após as deduções permitidas.

Sob a nossa ótica, a metodologia ideal seria aplicar-se o desconto simplificado de 20%, previsto na apuração anual, ou seja, a faixa isenta mensal corresponderá ao valor de R\$ 5.000,00 menos 20% de dedução mínima, que será igual a R\$ 4.000,00.

A extensão desse mesmo percentual de dedução mínima (20%) para a Tabela progressiva mensal seria uma medida oportuna. Essa harmonização alinharia os dois momentos fiscais: a antecipação do imposto retido na fonte (mês a mês) e a apuração final do ajuste anual na entrega da DIRPF.

Dessa forma, no que tange à tabela mensal, aplicaremos o fator: $4.000,00 \div 1.903,98$ ($\approx 2,10$) para todos os valores das faixas, resultando no modelo apresentado a seguir:

Tabela mensal do IR - correção integral para isentar R\$ 4 mil ('R\$ 5 mil brutos')

	Faixas de renda		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até		4.000,00	0%	-
de; a	4.000,01	5.938,40	7,5%	300,00
de; a	5.938,41	7.880,44	15,0%	745,38
de; a	7.880,45	9.799,85	22,5%	1.336,41
de...	9.799,86		27,5%	1.826,41

Fig.8 – Tabela progressiva mensal do IRPF corrigida pelo fator $4.000,00 \div 1.903,98$ (isenção R\$ 5 mil brutos X isenção de maio/2015 até abril/2023)

Falta considerar mais um fator: há um limite para o desconto simplificado anual. Esse limite da dedução de 20% (desconto simplificado), para o Imposto de Renda do exercício 2016 (ano-calendário 2015), foi de R\$ 16.754,34¹⁶, o que corresponde a R\$ 1.396,20 em base mensal. Ao atualizarmos esse teto pelo mesmo fator de proporcionalidade (2,10), o limite proposto passa a ser de **R\$ 35.184,11 anuais** (ou R\$ **2.932,00 por mês**).

Com essas definições, consolida-se uma solução que resgata a essência técnica da tabela progressiva do IRPF. O modelo proposto apresenta as seguintes vantagens estruturais:

- **Isenção Real:** estabelece a faixa isenta mensal em R\$ 4.000,00 de base tributável, protegendo integralmente as rendas brutas de até R\$ 5.000,00 por meio do desconto simplificado de 20%.
- **Harmonização Fiscal:** alinha o desconto mensal ao percentual padrão já adotado na Declaração de Ajuste Anual.
- **Simplificação Normativa:** dispensa totalmente o uso de redutores artificiais ou fórmulas complexas de transição de imposto.
- **Progressividade Justa:** reajusta todas as faixas subsequentes ao novo patamar de isenção, elevando o início da alíquota máxima de 27,5% para um patamar mais condizente com a realidade econômica: R\$ 9.799,86 de base tributável.

A última coluna do Quadro-resumo da Figura 6 mostra o IRPF mensal para alguns valores de renda bruta, fixos ou indexados ao longo do tempo, a partir desta solução.

11- Conclusões e pontos a desenvolver:

As conclusões fundamentais deste estudo foram integradas ao início do texto, com destaque para uma distorção distributiva central: um trabalhador assalariado com rendimento mensal de R\$ 6.800,00 está sujeito à mesma alíquota efetiva de IRPF (aproximadamente 10%) que um investidor que recebe R\$ 100.000,00 mensais em dividendos.

¹⁶ Neste exercício de 2026 é de R\$ 17.640,00.

Por três décadas, desde a Lei nº 9.249 de 26/12/1995, os lucros e dividendos distribuídos aos sócios de empresas ficaram isentos do IRPF e do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). A mesma Lei nº 15.270 que introduziu a isenção para até R\$ 5 mil reais a partir de 2026 também trouxe de volta a incidência do IRPF sobre os lucros recebidos por sócios de empresas. Entretanto, essa alíquota é crescente a partir de R\$ 50 mil mensais e atinge 10% apenas para renda a partir de R\$ 100 mil mensais.

Ainda assim, mesmo com o redutor no valor do IRPF instituído na Lei 15.270, o empregado que ganha salário de R\$ 6.800,00 por mês paga a mesma alíquota de IRPF exigida sobre o seu empregador que receber R\$ 100 mil por mês de dividendos, ou R\$ 1.200.000,00 por ano.

É por isso que defendemos que a recente atualização legislativa foi insuficiente para corrigir o carácter regressivo do sistema de renda. O caminho para viabilizar o financiamento de uma correção integral e justa da tabela do IRPF — beneficiando as faixas intermediárias da classe assalariada — depende diretamente de avanços estruturais como:

- **Tributação Progressiva das Rendas de Capital:** ampliação das alíquotas sobre lucros e dividendos de altíssima renda (cujos desdobramentos técnicos são detalhados no Apêndice);
- **Revisão de Despesas Institucionais:** extinção de mecanismos de fragmentação orçamentária, como as emendas impositivas;
- **Corte de Privilégios Fiscais:** eliminação de renúncias fiscais e subsídios bilionários ineficientes ou sem contrapartida social.

Apêndice: novas alíquotas para rendas elevadas

Atualmente, a alíquota máxima do IRPF é de 27,5% sobre rendas comparativamente baixas (R\$ 4.665 mensais). Essa estrutura é regressiva e injusta por dois motivos principais: onera contribuintes com menor capacidade contributiva e privilegia rendas de capital em detrimento do trabalho, além de não tributar adequadamente as faixas de renda mais elevadas com taxas superiores a 27,5%.

Segundo o IPEA (2024), a média da alíquota máxima na “OCDE-14”¹⁷ é de 44,6% e a média dos quatro países latino-americanos da OCDE é de 34,1%. Em ambos os casos, contudo, essa alíquota máxima incide sobre valores múltiplas vezes mais altos que os R\$ 4.665 no Brasil.

Para fins de ilustração, apresentamos uma tabela com alíquotas progressivas elevadas, alcançando o teto de 42,5%. Ressalta-se que este cenário não constitui uma proposta formal e que a definição estrutural de novas faixas e alíquotas exige um aprofundamento técnico, incluindo estimativas de impacto na arrecadação tributária global. Trata-se, portanto, de um exercício preliminar alocado neste Apêndice para estudos posteriores. Partiremos da tabela do tópico 10 (Fig.8), acrescentando faixas para valores mais elevados, resultando no modelo a seguir:

¹⁷ Média dos 14 países de economia avançada da OCDE.

Tabela mensal do IR - isenta R\$ 5 mil brutos e acresce alíquotas

	Faixas de renda		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até		4.000,00	0%	-
de; a	4.000,01	5.938,40	7,5%	300,00
de; a	5.938,41	7.880,44	15,0%	745,38
de; a	7.880,45	9.799,85	22,5%	1.336,41
de; a	9.799,86	50.000,00	27,5%	1.826,41
de; a	50.000,01	80.000,00	32,5%	4.326,41
de; a	80.000,01	130.000,00	37,5%	8.326,41
de; a	130.000,01		42,5%	14.826,41

Fig.9 – Tabela progressiva mensal do IRPF com todas as faixas corrigidas e isenção até R\$ 5 mil brutos e acrescentando alíquotas para rendas mais elevadas

Alíquotas efetivas: para reforçar o conceito que demos de “alíquota efetiva” e de como esta difere da alíquota nominal para a respectiva faixa de renda, segue no quadro abaixo a alíquota efetiva para algumas rendas brutas a partir de R\$ 20 mil reais, aplicando o desconto simplificado mensal pelo limite de R\$ 2.932,00:

Renda bruta mensal (*)	Desc.Simplificado (limite R\$ 2.932)	Base Cálculo do IRPF	IRPF mensal	Alíquota Efetiva
20.000,00	2.932,00	17.068,00	2.867,29	14,34%
50.000,00	2.932,00	47.068,00	11.117,29	22,23%
83.333,33 (i)	2.932,00	80.401,33	21.824,09	26,19%
94.300,00 (ii)	2.932,00	91.368,00	25.936,59	27,50%
100.000,00	2.932,00	97.068,00	28.074,09	28,07%
150.000,00	2.932,00	147.068,00	47.677,49	31,78%

(i) R\$ 83.333,33/mês = R\$ 1 milhão/ano.

(ii) R\$ 94.300,00: renda bruta mensal que terá a alíquota efetiva de "27,5%".

Fig.10 – Alíquotas efetivas para algumas rendas elevadas, aplicando-se o desconto simplificado mensal pelo limite de R\$ 2.932,00 e a tabela da Fig. 9.

Nota-se que, mesmo com a introdução das três alíquotas mais elevadas, uma renda de R\$ 1 milhão por ano (R\$ 83.333,33 por mês, com alíquota nominal de 37,5%) teria alíquota efetiva de 26,19%.

A renda bruta que teria a alíquota efetiva de 27,5% seria de R\$ 94.300,00 por mês. E uma renda bruta de R\$ 150 mil mensais teria o IRPF mensal retido por R\$ 47.677,49 e

uma alíquota efetiva de 31,78%, patamar significativamente inferior à alíquota nominal de 42,5% estipulada para essa faixa de renda.

REFERÊNCIA

IPEA, Nota Técnica nº 54, de junho de 2022, por Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior – https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11231/1/NT_54_Dinte_O_sistema_tributario.pdf. Página visitada em 26 de junho de 2026.